MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO
CPL
Nº 04/22
FOLHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

CONTRATADA: LEITE E BARBOSA INFORMÁTICA LTDA (CYBER CARTUCHOS)

VALOR: R$ 104.551,00 (CENTO E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

VIGÊNCIA: DE 14/03/2022 A 31/12/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **LEITE E BARBOSA INFORMÁTICA LTDA (CYBER CARTUCHOS),** localizado na Rua São José n.º 231-B, centro Valença do Piauí - PI, CEP: 64.300.000, inscrita no CNPJ sob nº 10.682.811/0001-73, neste ato representada pelo proprietário Sr. Dhoone Rauly Barbosa Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.390.214 SSP/PI e CPF N.º 020.155.043-11, residente e domiciliado na Rua Cel. Aníbal Martins n.º 306, bairro Novo Horizonte Valença do Piauí-PI, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 011/2022 – Tomada de Preço nº 04/2022.

b) Carta Proposta da Contratada, datada de 08/03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Informática, constantes no Anexo I deste contrato, de forma parcelada e à medida das necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, durante o ano de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

Os Materiais a serem fornecidos de acordo com a Cláusula Terceira são os constantes no anexo do presente contrato, nos termos do Mapa de Julgamento, constante nos autos do processo.

x Dhoone Rauly B nascimento

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 04/22
FOLHA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os Materiais ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente, mediante apresentação de Ordem de Compra devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) Entregar, no prazo requerido, os produtos objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Tomada de Preço nº 04/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Sempre que necessitar, solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste contrato junto à CONTRATADA mediante emissão de Ordem de Compra devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente contrato é de R$ 104.551,00 (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais) para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
O pagamento pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal; e o devido Atesto do Gestor do Contrato.

b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
Os preços dos materiais serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

x Dhaani Paula B. nascimento

Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos do FPM, FUNDEB 30%, FMS, FMAS, ICMS, FE, PAB, CÓ-FINANCIAMENTO DO ESTADO, estando classificado no Orçamento Geral do Município, constante da Lei Municipal n.º 299/2021, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2022.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
Nos preços dos materiais objeto deste Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.
Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO
Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

x Dhoani Pauly B. Nascimento

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO CPL Nº 04/22 FOLHA

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 14 de março de 2022.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
CPF n.º 058.506.113-04
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Dhoone Rauly Barbosa Nascimento
CPF nº 020.155.043-11
LEITE E BARBOSA INFORMÁTICA LTDA (CYBER CARTUCHOS)

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº.:

2 - _____
CPF nº.: